

## MECANICISMO E POLÍTICA DE CONTENÇÃO EM HOBBS

Luiz Carlos Santos da Silva\*

### Resumo:

Em linhas gerais, o presente artigo visa mostrar como, ao contrário da interpretação de Leo Strauss (que afasta das bases da pol[ítica hobbessiana toda influência da ciência moderna e atribui a Hobbes o título de ‘fundador do liberalismo moderno’), os postulados gerais acerca do comportamento humano em Hobbes pode ser entendidos como o resultado da aplicação de princípios científicos na consideração do homem e de suas paixões naturais que conduzem à formação do Estado. Nesse registro, nosso artigo visa mostrar como a interpretação de Strauss sobre as bases, a gênese e a finalidade do Estado [*civitas*] e de seu soberano poder [*summa potestas*] parece ser incompatível com as causas que Hobbes aponta como sendo as causas que levam os homens a constituírem o Leviatã.

**Palavras-chave:** natureza, mecanicismo-filosofia, ética, ciência política-filosofia.

### Abstract:

Generally speaking, this article aims to show how, contrary to the interpretation of Leo Strauss (who seeks to withdraw from bases across the Hobbesian political influence of modern science although assign to Hobbes the title ‘founder of modern liberalism’), the general postulates about human behavior in Hobbes can be understood as the result of an application of scientific principles in the consideration of men and natural passions that lead to the formation of status. In this record, our article aims to show how the interpretation of Strauss on the bases, the genesis and purpose of the status [*civitas*] and of his sovereign power [*summa potestas*] seems to be incompatible with the thought of Hobbes on the causes that lead men to form the Leviathan.

**Keywords:** nature, mechanism-philosophy, ethics, political science-philosophy.

## 1 HOBBS E A DINÂMICA DAS PAIXÕES HUMANAS

Um dos temas mais polêmicos acerca do pensamento de Thomas Hobbes parece girar em torno da relação entre a filosofia natural e sua política<sup>217</sup>. Leo Strauss, por exemplo,

---

\* Doutorando em filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e bolsista Fapesp, orientado pela profa. Dra. Yara Frateschi.

<sup>217</sup> “Muito se tem debatido acerca da relação entre a filosofia política e a filosofia natural em Hobbes. Os comentadores se dividem basicamente em dois grupos: os que negam terminantemente a relação entre esses dois campos da filosofia (Strauss, Werrender, Taylor) e os que admitem ter uma relação entre eles, seja de dedução, analogia, continuidade ou paralelismo (Herbert, Spragens)”. (Frateschi, Y., A Física da Política: Hobbes contra

defende que a política hobbesiana estaria fundamentada sobre seus próprios princípios, independentemente de qualquer influência que a filosofia natural possa ter exercido sobre o pensamento de Hobbes<sup>218</sup>. Para Strauss, os princípios da filosofia natural, além de não contribuírem para uma real compreensão das bases do pensamento político do filósofo, também obstruiriam a transparência daquilo que, aos olhos do comentador, deveria ser mais do que manifesto: a política hobbesiana estaria fundada sobre uma concepção de direito natural de ordem estritamente moral ou jurídica e, não obstante, irreduzível a quaisquer princípios propriamente científicos<sup>219</sup>. Para o comentador, o comportamento humano em Hobbes (particularmente aquele teorizado pelo autor no *estado de natureza*) resultaria das observações do filósofo sobre o modo como seus compatriotas e contemporâneos se comportavam dentro da já competitiva e belicosa vida em sociedade. Para Strauss, a conduta dos homens hobbesianos dentro do estado de natureza (bem como o direito natural que a regula) deve ser entendida como uma descrição do comportamento dos homens civilizados e, não obstante, fundada sobre valores morais e não sobre uma suposta neutralidade científica. Strauss, em suma, defende que os reais interesses de Hobbes transparecem apenas quando considerada sua política independentemente de qualquer influência do discurso científico.

Para Strauss, o direito natural (formulado por Hobbes nos termos do princípio de autoconservação da vida) não deve ser considerado como derivado de uma tendência imposta pela própria natureza aos homens, mas como um ditame da razão, que prescreve a eles esse direito como sendo o primeiro, maior e inalienável *bem* a ser alcançado<sup>220</sup>. Para Strauss, a concepção de direito natural adotada por Hobbes teria sido forjada no bojo de um debate sobre o estatuto das leis de natureza em relação à conduta dos homens dentro da sociedade<sup>221</sup>. O fundamento do edifício político em Hobbes, assim, estaria fixado num terreno apartado de qualquer fundamentação científica<sup>222</sup>. Com base nessa interpretação, Strauss considera que a *incessante busca por poder e mais poder* (postulada por Hobbes como uma tendência geral de todos os homens em estado de natureza) não deve ser compreendida como o resultado de uma aplicação dos princípios científicos na investigação do comportamento natural dos homens, mas como uma clara expressão da *vaidade* com que eles viviam dentro da já competitiva e

---

Aristóteles, Unicamp, Campinas 2008, p. 54).

<sup>218</sup> Strauss, L., *The Political Philosophy of Hobbes: Its Basis and Its Genesis*, University Press, Chicago, 1963, p. 7.

<sup>219</sup> “Right, we may say, is a specifically juridical conception” (Strauss..., 1963, p. ix.).

<sup>220</sup> “That preservation of life is primary good is affirmed by reason and by reason only” (Strauss..., 1963, p 15).

<sup>221</sup> *Idem* p. viii.

<sup>222</sup> *Ibidem*.

belicosa vida em sociedade<sup>223</sup>. A moral hobbesiana, destarte, consistiria numa descrição (adornada pelo discurso científico) do comportamento dos homens civilizados, e não numa mecânica comportamental dos homens de suas paixões naturais, tal como Hobbes parece querer demonstrar em seus textos.

Todavia, ao contrário da interpretação de Strauss, entendemos que os textos de Hobbes demonstram o interesse científico do autor sobre as questões morais e políticas. Tanto que a preocupação central das investigações de Hobbes nesses campos converge para o conhecimento das *causas* do comportamento humano e, por conseguinte, da geração do Estado. Do ponto de vista mecanicista de Hobbes, as paixões que levam os homens a agir de um ou de outro modo são, num plano mais elementar, meros efeitos ou simples movimentos, causados pela pressão de algum agente externo sobre o corpo humano. Para Hobbes, em suma, o comportamento que leva os homens tanto à paz quanto à guerra deve ser entendido sob o prisma de uma natureza que é sinônimo de movimento. Ademais, a própria vida humana, para Hobbes, não passa de um tipo de movimento. Não é sem razão, portanto, o fato do filósofo considerar a felicidade dos homens não como a tranqüilidade de um espírito satisfeito (tal como pareciam defender a tradição escolástica anterior a Hobbes), mas num contínuo e incessante progresso das paixões e dos desejos que movem e comovem os homens<sup>224</sup>. No universo inercial hobbesiano, os corpos (inclusive o homem) não podem ser concebidos jamais em repouso, posto que aquilo que é gerado pelo movimento tende naturalmente a se conservar no movimento Parece ser essa a explicação para a conduta natural dos homens que agem com vistas à conservação de si próprios e de suas vidas. Para Hobbes, os homens tendem naturalmente a se comportar de maneira hostil uns com os outros não por mera vaidade, tal como interpreta Strauss, mas “por um certo impulso da natureza, com tanta certeza como uma pedra cai”<sup>225</sup>.

Spragens, por exemplo, ao contrário de Strauss, observa como a nova visão cosmológica predominante na modernidade científica parece ter exercido um impacto positivo sobre o pensamento político de Hobbes, demarcadamente pela adesão do filósofo à nova concepção de movimento inercial disseminada pela filosofia natural da época<sup>226</sup>. A idéia

<sup>223</sup> “*The origin of man’s natural appetite is, therefore, not perception but vanity*” (Strauss..., 1963, p. 11).

<sup>224</sup> C.f: *Leviatã*, I, XI, p. 60. Em geral, utilizaremos a tradução de João Paulo Monteiro: *Leviatã*, in Os Pensadores, Abril Cultural, São Paulo, 1983.

<sup>225</sup> *De Cive*, I, 1, 7. Em geral, utilizamos a tradução de Renato Janine Ribeiro: *Do Cidadão*, Martins Fontes, São Paulo, 1992.

<sup>226</sup> “*The new cosmological paradigm which Hobbes articulated in response to the transformed conception of motion had a profound impact on even his political ideas*”. (Spragens Jr., Th.A., *The politics of motion – the world of Thomas Hobbes*, University Press, Kentucky, 1973, p. 205).

(predominantemente aristotélica) de que a sociedade civil era o desígnio natural dos homens teria sido bruscamente abalada quando os filósofos da natureza rejeitaram a *causa final* como princípio regulador do comportamento dos corpos e fenômenos naturais. A rejeição da causa final aristotélica teria, destarte, acarretado na rejeição do *summum bonum* (tomado pela tradição como o princípio regulador da conduta natural dos homens) como fundamento das ações morais e políticas. Uma vez rejeitado o princípio do *summum bonum* da tradição, as tentativas de explicar o universo político a partir de uma “natureza *essencialmente* humana” teriam, em Hobbes, cedido lugar à investigação de uma gênese artificial ou convencional do Estado. O nominalismo que sustenta a teoria das paixões em Hobbes, bem como a personificação do Estado num *homem artificial*, seriam, segundo Spragens, exemplos de como a política hobbesiana teria sofrido grande influência da ruptura que o pensamento moderno empreendera contra a tradição escolástica. Nesse contexto, Hobbes estaria interessado em empreender no campo da política uma ruptura análoga àquela empreendida pelos geômetras no campo da filosofia natural.

Entendemos que, ao contrário da interpretação de Strauss, Hobbes considera o apetite ou o desejo que regula o comportamento natural dos homens sob a ótica de uma teoria do movimento para os *corpos animados* em geral. Nesse registro estritamente mecanicista, Hobbes parece de fato considerar o comportamento humano num registro meramente animal [*homo lupum hominis est*]. O direito natural (ou princípio de autoconservação da vida) parece, assim, ter o mesmo valor para os homens que o princípio inercial do movimento tem para os demais corpos e seres animados da natureza, a saber, um valor meramente natural e não moral<sup>227</sup>. O postulado da *incessante busca por poder e mais poder* que regula a conduta dos homens em estado de natureza, ao contrário da interpretação de Strauss, parece, assim, não consistir numa mera expressão da vaidade dos homens civilizados. Outrossim, parece ser entendida como a exigência de uma natureza que é tomada como sinônimo de movimento, ou ainda, em conformidade a uma filosofia natural<sup>228</sup>. Na verdade, parece ser como Frateschi observa:

---

<sup>227</sup> “While it is true, therefore, as Strauss has insisted, that ‘Hobbes’s political philosophy starts from natural right’, it must be recognized that natural right is for Hobbes simply the legitimation of the basic overwhelming motive force of the word. Natural right is not an a priori moral postulate which Hobbes promulgates the central premisses of his political theory. It is merely the realistic recognition and acceptance of the givenness in his own nature which man did not create and not abolish” . (Spragens..., 1973, p. 7).

<sup>228</sup> “Therefore Hobbes postulates <for a generall inclination of all manking, a perpetuall an restless desire of Power after power, that ceaseth only in death>. His fundamental psychological model, that is, is a human equivalente of the law of inertia” . (Spragens..., 1973, p. 177).

É a noção de movimento que Hobbes carrega da filosofia natural para a política, ao assumir que a ordem natural inteira, inclusive o homem ‘a sua mais excelente obra’ se move fundamentalmente da mesma maneira. Transpondo a teoria do movimento para as teorias moral e política, Hobbes entende que não apenas os corpos em geral, mas também os homens se movem inercialmente, de modo que não apenas seus movimentos físicos (externos), mas também suas emoções se movem sem fim e sem repouso. E mais: no mundo do movimento inercial todas as coisas tendem à persistência; o homem, que é uma criatura natural, não constitui exceção.<sup>229</sup>

Os postulados centrais do comportamento humano em Hobbes parecem, portanto, resultar de uma consideração das paixões humanas a partir de princípios científicos aplicáveis, segundo Hobbes, aos *corpos animados em geral*. Sob essa ótica, a teoria das paixões parece resultar de uma consideração estritamente *mecanicista* do homem e de seus respectivos movimentos vitais<sup>230</sup>. Isso porque, para Hobbes, os princípios científicos possibilitariam dissolver hipoteticamente os liames políticos das relações humanas e, nesse registro, considerar o homem ou o *corpo-animado-racional* num âmbito meramente natural, tal como faziam os geômetras ao considerarem os fenômenos da natureza em condições “ideais”. Ao contrário da interpretação de Strauss, portanto, entendemos que a tendência natural dos homens a uma *incessante busca por poder e mais poder* (bem como o direito natural que o regula) resulta de uma consideração estritamente *mecanicista* do homem, ou ainda, de uma aplicação dos princípios de uma filosofia da natureza sobre as causas do comportamento humano que gera a guerra e, por meio do Estado, a paz. As causas daquilo que move os homens em direção àquilo que querem ou não querem, diria Hobbes, são as mesmas daquilo que os comove, a saber, o movimento de algum agente externo atuante sobre os sentidos.

## 2 PODER SOBERANO E ESTADO DE CONTENÇÃO EM HOBBS

Para Strauss, Hobbes teria voltado a atenção de seu pensamento político para os

---

<sup>229</sup> Frateschi..., *op. cit.*, p.57.

<sup>230</sup> “Strauss has insisted, that ‘Hobbes’s political strats from natural right’, it must be recognized that natural right is for Hobbes simply the legitimation of the basic overwhelming motive force of the world”. (Spragens..., 1973, p. 178)

meios mais eficazes na atualização da *reta ordem social*, que, na época, havia se desmoronado<sup>231</sup>. Com esse interesse, Hobbes teria se apropriado do discurso científico, a fim de apresentar os resultados de suas especulações políticas em conformidade às idéias amplamente difundidas naquela época. Strauss entende que (estabelecidos os *fins* da conduta dos homens no cerne de um debate tradicionalmente moral ou jurídico sobre o estatuto das leis de natureza) os esforços de Hobbes teriam convergido para a mobilização dos meios eficazes para a efetivação desses fins. Aos olhos de Strauss, Hobbes estaria muito mais interessado em convencer seus contemporâneos do que em tornar a política uma ciência fundada sobre o rigor da filosofia natural. Para Strauss, o interesse de Hobbes estaria voltado para a salvaguarda do real fundamento das ações humanas: o direito natural dos homens – formulado nos termos de uma liberdade individual para a autoconservação de si. Nesse registro, o *poder* (*potentia, potestas, power*), apartado dos fins para os quais seria ou poderia ser usado, teria se tornado o tema central das reflexões políticas do filósofo<sup>232</sup>. Para Strauss, Hobbes teria encontrado na ambigüidade do conceito de poder (*potentia-potestas*) a *eficácia* e a *limitação* eficientes para, por meio da correta ordenação da conduta dos homens, atualizar a *reta ordem social* e, com isso, salvaguardar o direito natural dos indivíduos como fundamento das ações morais e políticas. Sob esse prisma, Hobbes, afirma Strauss, pode ser considerado o *primeiro filósofo do poder*<sup>233</sup>.

Strauss entende o poder em Hobbes como um conceito essencialmente ambíguo<sup>234</sup>. De fato, o poder em Hobbes aparece ora relacionado aos corpos naturais (*potentia*), ora relacionado aos corpos artificiais (*potestas*)<sup>235</sup>. Foisneau, porém, adverte que a posteridade acabou legando equivocadamente a Hobbes o paradoxo de ter introduzido na filosofia uma concepção de poder extremamente ampla através de um léxico terminológico relativamente

<sup>231</sup> “The profound change under consideration can be traced directly to Hobbes’s concern with a human guaranty for the actualization of the right social order or to his ‘realistic’ intention (...) Quite different is the case of a social order that is defined in terms of the right of man”. (STRAUSS, L. Natural right and history, University Press, Chicago, 1953, p. 182).

<sup>232</sup> “Power, as distinguished from the end for which power is use or ought to be used, becomes the central theme of political reflections by virtue of that limitation of horizon which is needed if there is to be a guaranty of the actualization of the right social order” (Strauss..., 1953, p. 196).

<sup>233</sup> “It is in Hobbes’s political doctrine that power be comes for the first time *eo nomine* a central theme. (...) [Therefore], one way call Hobbes’s whole philosophy the first philosophy of power” (Strauss..., 1953, p. 195).

<sup>234</sup> “‘POWER’ is an ambiguous term.(...) The ambiguity is essential: only if *potential* and *potestas* essentially belong together, can there be a guaranty of the actualization of the right social order” (Strauss..., 1953, p. 194).

<sup>235</sup> Em suas obras latinas, Hobbes utiliza o termo *potentia* para se referir ao poder natural dos corpos (inclusive o homem). Ao se referir ao poder artificialmente confeccionado pelos homens (inclusive o Estado) o filósofo utiliza *potestas* e não *potentia*.

restrito<sup>236</sup>. Os termos latinos *potentia* e *potestas* não comportam a variedade semântica a que a concepção de poder em Hobbes se refere. Essa restrição se torna ainda mais acentuada nas obras de Hobbes escritas em inglês, onde o termo *power* deve exprimir em si mesmo as diferentes concepções de poder para as quais o latim tem aqueles dois termos distintos. Esse paradoxo, porém, adverte Foisneau, não é próprio de Hobbes, mas do “léxico filosófico que ele herdara da tradição escolástica”. Tradição essa que, segundo o comentador, possuía um léxico terminológico relativamente restrito para abarcar o amplo universo semântico do poder. Apesar da restrição terminológica, Foisneau entende que Hobbes, na contramão da tradição escolástica, teria tentado abarcar esse amplo universo semântico do poder operando por *homonímia*, ou melhor, utilizando um mesmo termo para significar diversas concepções da mesma coisa segundo diferentes definições dela. Isso parece explicar, segundo Foisneau, porque dentro do nominalismo hobbesiano o poder aparece ora definido como *causa, desejo, excesso* (considerado sob a ótica da *potentia*)- e ora como *autoridade, soberania e domínio* (considerado no registro da *potestas*).

Strauss, por sua vez, entende que os termos *potentia* e *potestas* teriam em comum somente o fato de terem sido considerados por Hobbes em relação e em contraste ao *actus*<sup>237</sup>. Fora isso, *potentia* e *potestas* seriam conceitos de ordens absolutamente distintas e, nesse registro, não manteriam entre si nenhum tipo de relação fundamental. A ambigüidade do conceito de poder seria essencial para o pensamento hobbesiano porque, na visão de Strauss, todo o esforço discursivo de Hobbes estaria concentrado na conciliação do maior de todos os poderes humanos (*potentiarum humanarum maxima*) com o poder soberano do Estado (*qui summam potestatem habet*). Sob esse prisma, a conduta natural dos homens (regulada pela incessante busca por poder e mais poder [*potentia unan post alian*]) encontraria, segundo Strauss, sua retidão no poder do Estado civil [*qui summam potestatem habet*], ao mesmo tempo em que esse último encontraria sua limitação frente a um direito natural irreduzível e absoluto [*jus naturalis hominis*]. Nesse registro, as relações de força, movimento e potência dos corpos e fenômenos naturais (tratado pela filosofia natural no registro da *potentia*) não manteriam nenhum tipo de relação fundamental com as questões de domínio, autoridade e soberania do Estado (tratado pela política no registro da *potestas*). Para Strauss, as bases do pensamento político de Hobbes teriam sido fixadas a partir de uma mera observação da

---

<sup>236</sup> Foisneau, L. ‘Le Vocalubaire du Pouvoir : Potentia/Potestas/ Power’, In ZARKA, Y. (org.), Hobbes et son vocalubulaire : études de lexicographie philosophique, Vrin, Paris, 1992, pp.83-102.

<sup>237</sup> “*Potentia* and *potestas* have this in common, that they are both intelligible only in contradistinction, and in relation, to the *actus*” (Strauss..., 1953, p. 195).

conduta humana dentro da ascendente sociedade *burguesa*, e não sobre a neutralidade científica<sup>238</sup>. Como que uma consequência dessa interpretação sobre as bases não científicas da política de Hobbes, o comentador, por fim, parece ser levado a atribuir equivocadamente a Hobbes o título de “fundador do liberalismo moderno”. Cito Strauss:

The state has the function, not of producing a virtuous life, but of safeguarding the natural right of each. And the power of the state finds its absolute limit in that natural right and in no other moral fact. If we may call liberalism that political doctrine which regards as the fundamental political fact the right, as distinguished from the duties, of man and which identifies the function of the state with the protection or the safeguarding of those rights, we say that the founder of liberalism was Hobbes.<sup>239</sup>

Todavia, ao contrário da interpretação de Strauss, entendemos que a função e a finalidade do Estado civil em Hobbes parece convergir não para a salvaguarda do direito natural e da liberdade dos indivíduos, mas para a promoção da paz e da segurança comum dos homens<sup>240</sup>. Paz e segurança essa, inclusive, que implicam numa restrição do direito natural e da liberdade individual dos homens<sup>241</sup>. Basta considerarmos que no pacto, onde o Estado civil é constituído, os homens transferem seu direito natural e sua liberdade individual em benefício de um poder soberano grande o bastante para garantir a paz e a segurança de uns contra os outros. Em outras palavras, a finalidade poder soberano consiste em por fim ao estado de natureza, onde impera o direito natural e a liberdade irrestrita dos homens, em nome de uma condição social onde impere a lei ou a ordem e, por conseguinte, a contenção do direito natural e da liberdade dos indivíduos. Uma vez constituído o Estado como um *único* homem artificial, diz Hobbes, todos os demais homens são seus súditos, e devem estar necessariamente submetidos a ele<sup>242</sup>. As comodidades da vida em sociedade acarretam, segundo Hobbes, de um direito civil e de uma liberdade restrita dos cidadãos, em detrimento ao direito natural e à liberdade irrestrita do estado de natureza<sup>243</sup>. Spragens, aliás, parece compreender de modo bastante adequado o Estado civil em Hobbes ao considerá-lo um “Estado de contenção”, isto é, um grande artefato humano que retém e limita em si e para si o

<sup>238</sup> “[H]is political philosophy is directed against the aristocratic rules of life in name of bourgeois rules of life. His morality is morality the bourgeois world” (Strauss..., 1963, p. 121).

<sup>239</sup> Strauss..., 1953, p. 181.

<sup>240</sup> LEBRUN, G. “Hobbes duçà du liberalisme”, Manuscrito, nº 4, Cle/Unicamp, Campinas, 1980.

<sup>241</sup> Cf: *Leviatã*, I, 13.

<sup>242</sup> Cf: *Leviatã*, II, 17.

<sup>243</sup> Cf: Tuck, R., Hobbes, Oxford, 1989, pp.128-130.

direito e a liberdade dos indivíduos<sup>244</sup>. Na medida em que o poder soberano do Estado deve conter em si os poderes de cada um dos homens particulares e o de todos eles em conjunto, as comodidades da vida civil, ao contrário da interpretação de Strauss, parecem decorrer de uma restrição ou contenção do direito natural e da liberdade dos indivíduos, não o contrário<sup>245</sup>. A salvaguarda do direito natural e das liberdades individuais, na verdade, parece ser incompatível com a busca pela segurança comum e, por conseguinte, com os textos do próprio Hobbes<sup>246</sup>. Lebrun, aliás, observa que, para Hobbes, o próprio conceito de Estado civil e de Soberania pressupõem uma contenção ou subsunção das vontades gerais à vontade de uma única pessoa artificial: o *Leviatã*.

Cito Lebrun:

Politizar o homem não consiste mais em educá-lo moralmente, mas em introduzi-lo num maquinário que o vergará a fins (a paz e a segurança) que, apenas por suas disposições naturais, ele não poderia alcançar. O modelo político é, assim, mecânico – e nada mais significativo, a este respeito, do que a imagem do autômato, que Hobbes emprega no início do *Leviatã*<sup>247</sup>.

Entendemos, assim, que o título de “fundador do liberalismo” que Strauss atribui a Hobbes parece resultar de uma consideração equivocada das bases da política hobbesiana apartada de toda influência científica que a filosofia natural da época parece ter exercido sobre o pensamento do autor. O edifício da política hobbesiana é visto por Strauss como tendo seus alicerces fixados no terreno de um direito natural absoluto e de ordem estritamente moral ou jurídica, ou seja, irredutível a qualquer outro princípio. Mas, se considerarmos metodicamente o sistema da filosofia hobbesiana, a interpretação de Strauss sobre as bases dessa política parece acarretar numa completa descaracterização do pensamento do filósofo.<sup>248</sup>

---

<sup>244</sup> “The task of politics in the Hobbesian world, then, is preeminently the task of containment – cointainment of the natural forces which produce a life that is, in famous phrase, ‘solitary, poore, nasty, brutish, and short’” (Spragens..., 1973, p. 193)

<sup>245</sup> “E a lei do Estado civil [*lex civitatis*] não foi trazida ao mundo para nada mais senão para limitar a liberdade natural dos indivíduos, de maneira que eles sejam impedidos de causar dano uns aos outros, e em vez disso se ajudem e unam conta o inimigo comum” (*Leviatã*, II, 26, *op. cit.*, p. 162).

<sup>246</sup> Lebrun, em sua obra “Hobbes duçà du liberalisme”, procura mostrar como em Hobbes a busca pela paz e pela segurança comum parece ser incompatível com a salvaguarda do direito natural e da liberdade individual dos homens, ressaltando o caráter deveras absolutista do Estado civil hobbesiano: *Leviatã*.

<sup>247</sup> Lebrun, G., O que é poder, Brasiliense, São Paulo, 1981, p. 55.

<sup>248</sup> Devemos lembrar que o *De Corpore*, o *De Homine* e o *De Cive*, embora publicados cronologicamente independentes, essas obras devem ser consideradas como partes que formam o sistema dos *Elementos* da filosofia hobbesiana. cf: Tuck..., 1989, pp. 25-43.

Considerando atentamente os textos de Hobbes, podemos ver como sua teoria das paixões humanas parecem resultar da aplicação de um certo princípio inercial do movimento para os corpos animados em geral sobre o corpo humano.<sup>249</sup> Por conta dessa consideração mecanicista do homem e de suas paixões naturais, a finalidade do Estado civil hobbesiano, destarte, deve ser entendida como sendo a contenção dessas paixões, vista como uma exigência para a instauração da vista a paz e da segurança comum dos homens. Nesse registro, o poder soberano do Estado civil em Hobbes deve ser entendido como um poder deveras absoluto, ou seja, um poder grande o bastante para não encontrar obstáculos frente a qualquer poder, direto natural ou faculdade dos indivíduos voluntariamente a ele submetidos. Embora possamos identificar em Hobbes preceitos daquilo que posteriormente os filósofos ditos liberais desenvolvem em suas teorias, devemos considerar sempre o peso que a ciência moderna parece exercer sobre o pensamento de Hobbes e, por conseguinte, sobre a figura do Leviatã: um monstruoso homem artificial ou ainda uma grande máquina de conter homens.

---

<sup>249</sup> Mais pormenores sobre esse tema, *cf.* Silva, L. C. S., A dinâmica comportamental dos homens em Hobbes segundo o princípio de conservação do movimento (dissertação de mestrado), Unicamp, Campinas, 2009.